



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei nº 101 de 26 de junho de 1969

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar contrato, a título oneroso, com a COMPANHIA DE AGUA E ESGÓTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, para atender a participação do Município nas despesas com a implantação, ampliação e/ou melhoria dos serviços de saneamento básico na cidade de Jericó e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, "faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica Municipal autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE AGUA E ESGÓTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, com interveniência do ESTADO DA PARAÍBA, para atender a participação do Município nas despesas com a implantação, ampliação e/ou melhoria dos serviços de saneamento básico na cidade de Jericó, dentro do programa estadual de saneamento básico, decorrente de convênios e contratos que venham a ser celebrados com entidades financeiradoras.

Art. 2º - A participação do Município nessas despesas correspondará, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos investimentos necessários a implantação, ampliação e/ou melhoria desses serviços.

Art. 3º - A COMPANHIA DE AGUA E ESGÓTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, assumirá, perante as entidades financeiradoras, integral responsabilidade pelo pagamento das despesas a que se obrigou o Município, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O Município autorizará a COMPANHIA DE AGUA E ESGÓTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, a se ressarcir das despesas por ela efetuadas, na conformidade do artigo anterior, através do recebimento, junto ao ESTADO DA PARAÍBA, de parcelas do ICM devidas ao Município, ou qualquer outra Receita Municipal, inclusive o Fundo de Participação dos Municípios, em prazo e condições estabelecidas em contratos, podendo a CAGEPA, inclusive, subrogar esse direito a ela atribuído pelo Município, às entidades financeiradoras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Art. 5º - No contrato a que faz referência o Art. 1º desta Lei, o Município autorizará a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, a realizar operações de crédito, direta ou indiretamente, com entidades financeiras, a fim de atender aos encargos financeiros decorrentes dos compromissos assumidos, nos termos do Art. 3º.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizando a abrir crédito necessário para atender às obrigações que o Município venha a assumir, decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jericó, 26 de junho de 1969.

Lauro Pereira da Paixão

Lauro Pereira da Paixão - Prefeito

João Neto de Freitas

João Neto de Freitas - Secretário